



**SC** *Cursos e Treinamentos Ltda. - ME*

---

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2012 - ADMINISTRAÇÃO  
MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS - SC.

**RECURSO INTERPOSTO EM FACE DE QUESTÃO  
DA PROVA OBJETIVA E DO RESPECTIVO  
GABARITO PRELIMINAR.**

O recurso em face da questão a seguir foi tempestiva e regularmente interposto por candidato(a) concorrente à vaga do cargo de **NUTRICIONISTA**, nos termos do Capítulo VII, do Edital 001, que disciplina o Concurso Público nº 001/2012, promovido pela Administração Municipal de Jardinópolis - SC, o qual foi conhecido e julgado no termos da fundamentação abaixo:

**Questão nº 34 - Cargo: NUTRICIONISTA.**

**Quantidade de Recorrentes: 1 (um/uma).**

Trata-se de recurso interposto por um(a) concorrente, à vaga do cargo de **NUTRICIONISTA**, do Concurso Público nº



**SC** *Cursos e Treinamentos Ltda. - ME*

001/2012, promovido pela Administração Municipal de Jardinópolis – SC.

O recurso contesta a questão número trinta e quatro, da prova objetiva aplicada aos concorrentes à vaga do referido cargo. Questão essa que trata de aferir noções relacionadas aos conhecimentos específicos esperados de quem pretende exercer as atribuições do cargo de **Nutricionista**, consoante consta da legislação municipal e conforme publicado no edital disciplinador do Concurso Público.

A questão número trinta e quatro está de acordo com as possibilidades previstas no conteúdo programático mínimo sugerido para Conhecimentos Específicos, consoante fora publicado no ANEXO III, do Edital nº 001, que disciplina o Concurso Público nº 001/2012, promovido pela Administração Municipal de Jardinópolis – SC.

A questão contraditada está relacionada à Ingestão Dietética de referência para Cálcio e Vitamina D.

O(a) recorrente pugna pela anulação da questão, alegando:

Peço anulação da questão nº 34 por possuir mais que uma alternativa incorreta, sendo B e a letra D.



Somente isso, não apresenta qualquer justificativa que dê razão à sua pretensão ou à sua afirmação de que há duas alternativas incorretas. Concorda que a alternativa indicada no gabarito está incorreta (B), porém afirma que além daquela, outra, também estaria incorreta (D).

Limita-se a anunciar duas referências bibliográficas, sem, ao menos, indicar as páginas das referidas publicações.

O gabarito preliminar divulgado nos termos disciplinados pelo Edital nº 001, indica como correta a alternativa identificada pela letra “B”.

É, em apertada síntese, o breve relato.

Passamos à fundamentação da decisão.

No caderno de prova a questão contraditada apresenta-se com a seguinte redação:

**34) Sobre a Ingestão Dietética de referência para Cálcio e Vitamina D, julgue as alternativas seguintes e assinale a opção **incorreta**.**

A ( ) Idade acima de 71 anos, ingestão diária recomendada para o cálcio 1,200 mg/dia e ingestão diária recomendada para a Vitamina D 800 UI/dia.

B ( ) Idade entre 51 a 70 anos, ingestão diária recomendada para o cálcio 1,200 mg/dia e ingestão diária recomendada para a Vitamina D 700 UI/dia, se homem; ou 1,000 mg/dia e ingestão diária recomendada para a Vitamina D 800 UI/dia, se mulher.



C ( ) Idade entre 31 a 50 anos, ingestão diária recomendada para o cálcio 1,000 mg/dia e ingestão diária recomendada para a Vitamina D 600 UI/dia.

D ( ) Idade entre 19 a 30 anos, ingestão diária recomendada para o cálcio 800 mg/dia e ingestão diária recomendada para a Vitamina D 600 UI/dia.

Não procede a afirmação do(a) recorrente que afirma que a alternativa identificada pela letra “D”, também estaria incorreta, senão vejamos a tabela seguinte<sup>1</sup>:

Estágio de Vida	Cálcio			Vitamina D		
	Estimativa de requerimento médio (mg/dia)	Dose diária recomendada (mg/dia)	Ingestão de nível superior (mg/dia)	Estimativa de requerimento médio (IU/dia)	Dose diária recomendada (IU/dia)	Ingestão de nível superior (IU/dia)
0 a 6 meses	*	*	1,000	**	**	1,000
6 a 12 meses	*	*	1,500	**	**	1,500
1 – 3 anos	500	700	2,500	400	600	2,500
4 – 8 anos	800	1,000	2,500	400	600	3,000
9 – 13 anos	1,100	1,300	3,000	400	600	4,000
14 – 18 anos	1,100	1,300	3,000	400	600	4,000
19 – 30 anos	800	1,000	2,500	400	600	4,000
31 – 50 anos	800	1,000	2,500	400	600	4,000
51 – 70 anos (Homens)	800	1,000	2,000	400	600	4,000
51 – 70 anos (Mulheres)	1,000	1,200	2,000	400	600	4,000
> 71 anos	1,000	1,200	2,000	400	800	4,000
14 – 18 anos (grávida/lactente)	1,100	1,300	3,000	400	600	4,000
19 – 50 anos (grávida/lactente)	800	1,000	2,500	400	600	4,000

\* A Ingestão Adequada de Cálcio para as crianças de para 0-6 meses de idade é 200 mg/dia, para as de 6 a 12 meses de idade 260 mg/ dia.  
 \*\* A Ingestão Adequada de Vitamina D para as crianças de 0-6 meses de idade é 400 UI/dia, para as de 6 a 12 meses de idade 400 UI/dia.

Portanto a assertiva estampada na alternativa “D”, ao contrário do que afirma o(a) recorrente, está absolutamente correta.

<sup>1</sup> TOSATTI, Abykeyla Mellisse, disponível em [http://www.nutrociencia.com.br/upload\\_files/arquivos/Novas%20DRIs%20para%20C%C3%A1lcio%20e%20Vitamina%20D.pdf](http://www.nutrociencia.com.br/upload_files/arquivos/Novas%20DRIs%20para%20C%C3%A1lcio%20e%20Vitamina%20D.pdf) – acessado em 9 de abril de 2012.



**SC** *Cursos e Treinamentos Ltda. - ME*

De publicação da Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia – SBEM, destacamos:

**Adultos com idade entre 19 e 70 anos necessitam de pelo menos 600 UI/dia de vitamina D** para maximizar a saúde óssea e a função muscular. No entanto, obter níveis de 25(OH)D consistentemente acima de 30 ng/mL pode exigir, no mínimo, 1.500 – 2.000 UI/dia de vitamina D. Adultos de 70 anos ou mais necessitam de pelo menos 800 UI/dia de vitamina D para a saúde dos ossos e prevenção de quedas, e pelo menos 1.500 - 2.000 UI/dia de suplemento de vitamina D podem ser necessárias para manter níveis de 25(OH)D acima de 30 ng/mL<sup>2</sup>. (destacamos)

Pelo exposto e demonstrado **CONHECEMOS** do recurso acima e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** para **MANTER VÁLIDA** a questão e **INCÓLUME** o gabarito para a questão número **VINTE E DOIS** da prova objetiva aplicada aos concorrentes à vaga do cargo de **NUTRICIONISTA**. Decisão adotada em conformidade com as disposições do Edital nº 001, que disciplina o Concurso Público nº 001/2012, promovido pela Administração Municipal de Jardinópolis – SC.

Jardinópolis – SC, 11 de abril de 2012.

**SC CURSOS E TREINAMENTOS LTDA. – ME**  
**Sandra Leite Dell’Osbel**

<sup>2</sup> Disponível em [http://www.sbemrn.org.br/noticia\\_vitamina\\_d.htm](http://www.sbemrn.org.br/noticia_vitamina_d.htm) - acessado em 9 de abril de 2012.